



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.108

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NA ÁREA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O COMBATE DOS EFEITOS DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Federal nº 10.282/2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e respectivas prorrogações determinando a quarentena em âmbito estadual, excetuando serviços essenciais.

Considerando também o teor dos Decretos Municipais nº 8.088/20, 8.091/20, 8.092/20, 8.094/20 e 8.100/20, que acompanhando o Decreto Estadual, decretaram a quarentena em âmbito municipal,

Considerando ainda que a situação epidemiológica municipal demonstra a necessidade da continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a intenção de conter prováveis impactos econômicos causados à população de nossa cidade em razão das medidas de isolamento social bem como decorrente da crise mundial advinda da pandemia;

Considerando, por fim, a Instrução PRE-SP nº 01/20 e Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, que autoriza concessão de benefícios sempre que utilizados critérios técnicos e objetivos, bem como devendo ser aplicados os Princípios da Impessoalidade e da Moralidade;

DECRETA :-

Art. 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da parcela única e demais parcelas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos até o dia 20 de agosto de 2020, sem qualquer tipo de acréscimo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O vencimento dos impostos e taxas abaixo relacionados, fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2020, também sem qualquer tipo de acréscimo:

I – Taxas de Licença Mobiliárias abaixo relacionadas:

- a) licença e funcionamento;
- b) publicidade;
- c) comércio ambulante;
- d) feirante.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo (ISSQN-Fixo).

Parágrafo único. Os contribuintes poderão utilizar os documentos originais para pagamento nas casas lotéricas e para pagamento eletrônico via internet será necessário acessar o site da Prefeitura para emissão de nova guia (<http://www.mogimirim.sp.gov.br/>).

Art. 3º Fica suspensa a rescisão do acordo de parcelamento de Dívida Ativa firmado com o Município pelo seu descumprimento até 31 de dezembro de 2020, cabendo os idênticos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º Os vencimentos dos demais tributos permanecem inalterados, inclusive ITBI e ISSQN variável, devendo os contribuintes enquadrados como Simples Nacional e MEI – Micro Empreendedor Individual obedecerem ao disposto nas legislações federais.

Art. 5º Ficam isentas do recolhimento das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário as ligações classificadas na estrutura tarifária do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim como Residencial Social.

§ 1º A isenção consignada no *caput* será concedida para as faturas compreendidas entre as referências de maio a dezembro de 2020;

§ 2º Não são passíveis da isenção consignada no *caput*:

I – as multas moratórias, juros moratórios e correção monetária lançadas por atraso no pagamento de faturas precessoras;

II – os lançamentos correspondentes aos programas de parcelamentos já contraídos pelo consumidor;

III – os lançamentos referentes às demais tarifas e serviços constantes da estrutura tarifária;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- irregularidades;
- IV – os lançamentos de eventuais multas por
- anteriores;
- V – débitos contraídos em faturas de referências
- metros cúbicos).
- VI – o volume de consumo excedente a 20 m³ (vinte

Art. 6º Fica determinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim a suspensão do pedido de reajuste para o exercício de 2020 das tarifas praticadas no âmbito do município de Mogi Mirim junto à ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de abril de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8108
FOI PUBLICADA(O) em 18/04/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)